



LEI N.º 884/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

“INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-saúde de caráter indenizatório, para os servidores ativos do Poder Legislativo de Fernão, mediante pagamento mensal, em pecúnia, na forma desta Lei.

Parágrafo Único - O auxílio-saúde será concedido em cota única mensal no valor de R\$ 298,50 (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. O auxílio-saúde de que trata esta lei:

I – não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina;

II – não se configurará como rendimento tributável e nem se constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III – não poderá ser percebido com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

IV – não integrará base de cálculo para margem de consignável.

Art. 3º. Não fará jus ao benefício do auxílio-saúde os servidores que encontrarem-se nas seguintes situações:

I – afastados de suas funções em decorrência de sindicância ou processo administrativo que resultou em suspensão, independentemente dos dias suspensos;

II – aposentados e pensionistas.

Art. 4º. O auxílio-saúde instituído por esta Lei, não integrará ou será considerado salário ou remuneração e nem será incorporado aos vencimentos, não gerando



direitos contidos nos Estatutos dos Servidores Públicos ou mesmo na CLT, tampouco incidirá contribuição para o INSS e ao FGTS.

Art. 5º. O valor do Auxílio-Saúde previamente estabelecido nesta lei terá sua reposição inflacionária todos os anos, por Ato da Mesa, no mês de setembro, servindo como base o índice oficial previsto pelo INPC, e acaso este seja extinto por outro índice oficial equivalente.

Art. 6º. Os casos omissos ou passíveis de alteração constantes no texto da presente lei deverão ser regulamentados mediante Ato da Mesa após a aprovação, sanção e promulgação da mesma.

Art. 7º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo I da presente Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do orçamento do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

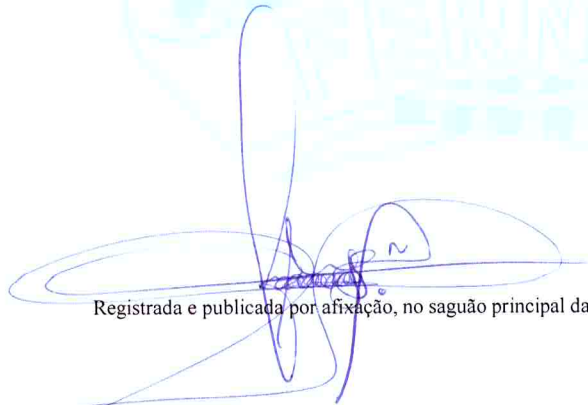
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 25 de setembro de 2017.


Adelcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal


Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.



LEI N.º 884/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

1.0) IMPACTO FINANCEIRO

Quantidade de servidores	Valor por servidor	TOTAL MENSAL
03	R\$ 298,50	895,50

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO NO ANO E NOS DOIS ANOS SUBSEQUENTES

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2017	2018	2019
TOTAL	895,50	3.582,00	10.746,00	10.746,00

* Valores considerando a vigência da Lei – Setembro de 2017



LEI N.º 884/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

3.0) DECLARAÇÃO

ADELICIO APARECIDO MARTINS,
PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fernão-SP, 25 de setembro de 2017.


ADELICIO APARECIDO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL